LEI Nº 5.481, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil e institui o Protocolo de cuidados pós-perda gestacional – Lei Yan Andrade.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil:

I - dar visibilidade à temática;

II - lutar por respeito ao luto de mães e pais e familiares que passam por essa experiência;

III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para as mães, pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras normativas;

VII - promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

VIII - prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos;

IX - propor a inclusão de disciplina optativa sobre luto materno-parental em cursos de graduação e de residência da área da saúde, nas faculdades públicas e privadas, orientando os futuros profissionais sobre o acolhimento dos pais em situação de luto e sobre o autocuidado dos profissionais da saúde;

X - incentivar pesquisas, junto às instituições de ensino, sobre luto parental e suas consequências, como doenças psicológicas e psicossomáticas.

Art. 3º Diante da perda gestacional e neonatal, as maternidades do município deverão adotar os seguintes protocolos:

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B276-09E0-8DBF-958C e informe o código B276-09E0-8DBF-958C

I - ao identificar uma mãe que deu entrada no hospital com possibilidade de perda gestacional ou perinatal, garantir o atendimento humanizado e adequado ao caso desde o atendimento no momento em que esta chega a maternidade;

II - ofertar acomodação para o pré-parto de parturientes cujo feto/bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal, em ala separada das demais parturientes, assim como para parturientes cujo filho tenha tido óbito fetal ou seja natimorto;

III - dispor de leito hospitalar em ala separada da maternidade para mães de óbito fetal, natimorto ou neomorto, evitando assim maiores constrangimentos e sofrimento psicológico em relação à mães de filhos vivos;

IV - ofertar o uso de pulseira de identificação à paciente de perdas gestacionais ou neonatais, com cor específica, durante sua estadia no ambiente hospitalar para o monitoramento do protocolo;

V - identificar e marcar o quarto ou leito onde está internada uma paciente que passou por uma perda gestacional, perinatal ou neonatal e está vivendo o luto, de forma que outros profissionais e funcionários saibam que ali está uma mãe cujo bebê está em óbito, sinalizando para as equipes e alertando sobre a abordagem humanizada do tema, principalmente no momento imediatamente após o fato;

VI - prover a privacidade da família nesse momento tão doloroso e particular, através de um espaço separado destinado à família que vive o luto;

VII - oferecer diretamente o acompanhamento psicológico e social à mãe, ao pai e aos familiares desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e no decorrer da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

VIII - garantir que o acompanhamento e acolhimento profissional desta paciente seja completamente respeitoso e humanizado;

IX - comunicar aos pais e à família seus direitos de forma humanizada e acolhedora, garantindo que possuam fácil acesso as informações da Lei onde constam seus direitos, serviços de apoio disponíveis e procedimentos;

X - cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias nos termos desta Lei, assegurando respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, de fácil acesso e humanizadas no atendimento;

XI - garantir a coleta, de forma protocolar, das lembranças do bebê, realizando tais procedimentos de coleta de memórias do recém-nascido, como fotografia, mechas de cabelo, carimbo do pé e mão do bebê, impressão da placenta, a roupinha que o bebê utilizou, a touca, a pulseira de

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B276-09E0-8DBF-958C e informe o código B276-09E0-8DBF-958C

identificação, e garantir que essa caixa de memórias seja oferecida à família reforçando a importância desta para elaboração do luto ao longo do tempo;

XII - prover a guarda das lembranças do bebê por até 1 (um) ano, caso a família não deseje retirar consigo na alta, de forma a garantir o acesso a estas caso os pais tenham interesse em momento posterior à alta;

XIII - realizar promoções de capacitação para os funcionários, estimulando práticas mais acolhedoras e humanizadas à perda gestacional e neonatal;

XIV - viabilizar e garantir a participação do pai ou outro acompanhante de livre escolha da mãe (além do direito à doula), durante o parto para nascimento do bebê natimorto, ou procedimento de curetagem para casos de perda gestacional, proporcionando um ambiente de acolhimento;

XV - oportunizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares e pais para despedida do bebê neomorto/natimorto, oferecendo-lhes um tempo de despedida adequado, garantindo, também, que essa possibilidade seja oferecida de forma humanizada por um profissional capacitado para tal, se assim a família desejar;

XVI - encaminhar, após a alta hospitalar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, quando constatada a necessidade de assistência especializada para a mãe e/ou pai, através do documento de referência e contrarreferência;

XVII - respeitar nesse processo a diversidade de experiências e identidades das pessoas que acabam enfrentando a perda, respeitando assim as diferentes estruturas familiares, etnias, religiões;

XVIII - expedir documento constando a data e local do parto, o nome escolhido pelos pais ao bebê natimorto, ou de perda gestacional, bem como o carimbo da mão e do pé;

XIX - é assegurado à mãe, ao pai ou responsável, o direito à lavratura de certidão de natimorto nos casos de perda gestacional após o período igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou se o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros, nos termos da Lei 6.015/1973;

XX - oferecer assistência social com relação aos trâmites legais relacionados aos casos;

XXI - possibilitar a decisão de sepultar ou cremar o feto, utilizando funerária convencional, bem como escolher se haverá ou não rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitando as suas crenças e decisões;

XXII - garantir o atendimento psicológico por um profissional que tenha preparação para viabilizar a expressão do luto, buscando identificar as vulnerabilidades e alto risco dos pais que perderam seus filhos, ajudando com que os pais e familiares se apropriem da dor psíquica que vivem, sendo necessário que ela seja dita, vivida, sentida, refletida e elaborada, mas nunca negada, utilizando-se, para isso, de ferramentas terapêuticas e procedimentos que auxiliem na elaboração deste luto.

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B276-09E0-8DBF-958C e informe o código B276-09E0-8DBF-958C

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 04 de outubro de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

kt/

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B276-09E0-8DBF-958C e informe o código B276-09E0-8DBF-958C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B276-09E0-8DBF-958C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 07/10/2024 13:39:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B276-09E0-8DBF-958C

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5.064, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024